

## DESPACHO

**TC 044.190/2012-3**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Inte ressado:** Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO

**Responsáveis:** Charles Murites Gomes de Oliveira – CPF 436.316.493-04; Cleudivan Rodrigues de Araújo – CPF 211.046.201-97; Kylbert Diran Matos Silva – CPF 035.564.123-22; Werthant Manoel Vieira – CPF 466.656.253-20; e outros.

**Assunto:** encaminha processo à Serur pra fins de exame de admissibilidade de Recurso de Reconsideração

1. Os presentes autos se encontram, no momento, em fase de notificação dos responsáveis, acerca da prolação do Acórdão 1657/2014 – TCU – Segunda Câmara (peça 76), o qual julgou irregulares as contas de diversos responsáveis, com aplicação de multa e débito.
2. Em instrução acostada à peça 118, foram propostas medidas para notificação de responsáveis cujas primeiras tentativas de tentativas de notificação foram frustradas.
3. Assim, acolhidas as medidas propostas, foram publicados no DOU do dia 3/7/2014, os Editais Secex-TO nº 7/2014 e n.º 8/2014, notificando-se os Srs. Cleudivan Rodrigues de Araújo e Werthant Manoel Vieira, respectivamente, acerca da publicação do acórdão condenatório.
4. Já no tocante ao Sr. Charles Murites Gomes de Oliveira, foi enviada nova notificação, desta feita para o endereço constante do Cadastro de Benefícios da Previdência Social (peça 122) e, simultaneamente, foi promovida a realização de diligência à Prefeitura de Itaguatins/TO, solicitando-se informações sobre a possível vinculação profissional do responsável com aquela municipalidade (peça 123).
5. Entretanto, já há peça recursal, interposta, pela empresa JM Cavalcante em 13/6/2014, nominada pelo autor de Recurso de Reconsideração, acostada à peça 107 destes autos (R001).
6. O artigo 49 da Resolução TCU 259/2014, assim dispõe:

Art. 49. Autuado o processo vinculado de recurso, a unidade técnica, **de imediato, deverá encaminhá-lo:**

I - **à Secretaria de Recursos (Serur)**, para exame preliminar de admissibilidade, **quando se tratar de recurso de reconsideração**, recurso de revisão ou pedido de reexame;

II - ao gabinete do autor do despacho recorrido, quando se tratar de agravo contra despacho; ou

III - ao gabinete do relator que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, no caso de embargos de declaração ou agravo contra decisão do Tribunal.

7. Embora ainda reste pendente a comunicação do Sr. Charles Murites Gomes de Oliveira acerca da prolação do Acórdão 1657/2014 – TCU – Segunda Câmara, entendo que devam os autos ser encaminhados para a Serur, em atendimento ao art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, para que aquela unidade técnica verifique a conveniência e a oportunidade de proceder – desde logo



– ao exame preliminar de admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa JM Cavalcante (R001).

8. Sendo assim, apilastrando-se na delegação de competência contida no artigo 2º, inciso VII, da PORTARIA-SECEX-TO N.º 21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, encaminhe-se o presente processo para Serur, para providências a seu cargo.

Palmas/TO, 7/7/2014

*(Assinado eletronicamente)*

**RENILSON BARBOZA DOS SANTOS**

Assessor